



**PROJETO DE LEI Nº. 026/2024**

**Súmula:-** Altera disposição da Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais nº 025, de 25 de março de 2020 e nº 062, de 15 de julho de 2022 que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da **Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

**L E I**

**Art. 1º** Ficam alterados os níveis de vencimentos dos cargos de **PSICÓLOGO** e **ASSISTENTE SOCIAL**, constante no **Grupo Ocupacional Profissional Superior do Anexo II da Lei Municipal nº 068, de 15 de agosto de 1997**, alterados pelas Leis Municipais nº 025, de 25 de março de 2020 e nº 062, de 15 de julho de 2022, conforme abaixo especificado:-

**ANEXO II  
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL SUPERIOR**

CARGO	NÍVEL	JORNADA SEMANAL DE TRABALHO
Assistente Social	101	40 horas
Psicólogo	101	40 horas

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de **1º de março de 2024**.

**Município de Apucarana, em 12 de março de 2024.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que tem por objetivo a alteração da **Lei Municipal nº 068, de 15/08/1997, alterada pelas Leis Municipais nº 025, de 25 de março de 2020 e nº 062, de 15 de julho de 2022 que trata do Sistema de Cargos e Carreiras da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana - AMS**, modificando o nível de vencimento inicial dos cargos: **ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO DO GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR**.

Essa iniciativa visa dar continuidade ao **processo de readequação e otimização da estrutura funcional, do Quadro de Funcional de Provimento Efetivo da AMS** que vem sendo atualizado como é do conhecimento desta Casa. Para tanto, mostra-se necessário a alteração na legislação vigente para garantirmos que servidores com funções idênticas, exercendo a mesma tarefa, com igual produtividade e perfeição técnica, passem a receber o mesmo vencimento inicial.

As readequações de vencimentos visam propiciar um ambiente de motivação e produtividade. Ainda, busca eliminar incoerências e distorções que possam causar desequilíbrios salariais ou a insatisfação dos servidores que prestam relevantes serviços à nossa população.

Embora a atual Administração esteja garantindo os avanços dos níveis de vencimentos aos Servidores, os cargos tratados neste projeto ainda encontram-se aquém do adequado para as relevantes funções que desempenham, sendo imperiosa a readequação com os profissionais do quadro de servidores que prestam os mesmos serviços na Prefeitura.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas, estabelecendo estruturas dinâmicas e eficientes, segue em apenso, o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro**.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

